Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado da Ponte
APUCARANA - PR

Parágrafo 1) No caso de aceite de cargo em comissão, o funcionário concursado optará pelo vencimento de uma das funções.

Parágrafo 2) Após exoneração do cargo de nomeação, poderá o funcionário retornar ao cargo concursado, percebendo valores do nível pertinente ao seu cargo.

*** CLÁUSULA 18)** Os valores e remunerações dos cargos de provimento em comissão, poderão ser alterados por resolução específica de iniciativa do Presidente, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, devidamente aprovado em assembléia geral.

*** CLÁUSULA 19)** Os integrantes dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas terão direito ao recebimento do décimo terceiro salário e férias com o adicional de 1/3.

*** CLÁUSULA 20)** Os Servidores federais, estaduais e municipais cedidos, que forem designados para ocupar cargos de provimento em comissão, poderão desde que o ato e regulamento de cessão permitam, optar entre a remuneração deste e a do cargo de origem.

*** CLÁUSULA 21)** É vedada a cumulação de gratificações, adicionais em razão de função e/ou cargo em comissão.

*** CLÁUSULA 22)** Os ocupantes nomeados em Cargos em Comissão e os com direito à função gratificada não serão remunerados por horas extraordinárias prestadas no exercício do cargo ou função.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado da Ponte
APUCARANA - PR

DO FUNCIONAMENTO

*** CLÁUSULA 23)** (Natureza e composição). A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados.

Parágrafo 1) Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembléia Geral com direito a voz.

Parágrafo 2) No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do Município na Assembléia Geral, inclusive com direito a voto.

Parágrafo 3) O disposto no § 2° desta cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante designado pelo Prefeito, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

Parágrafo 4) O chefe do Executivo poderá se fazer representar, inclusive com direito a voto, por aquele que se apresentar com procuração por instrumento público, podendo votar sobre todos os assuntos da pauta da reunião, inclusive para alteração do estatuto.

Parágrafo 5) O Chefe do Poder Executivo poderá também se fazer representar através de procuração por instrumento particular, contudo, referido documento deve conter o reconhecimento de firma do Chefe do Executivo, bem como constar expressamente e restritivamente os poderes outorgados.

*** CLAUSULA 24**) O servidor ou ocupante de cargo ou emprego em comissão de um Município não poderá representar outro Município na Assembléia Geral. A mesma proibição se estende aos servidores do Consórcio.

*** CLÁUSULA 25)** (Das reuniões). A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e,

extraordinariamente, sempre que houver necessidade, através de convocação do Presidente.

Parágrafo 1) As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas de forma escrita com protocolo de entrega na sede do Município consorte ou via fax, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo 2) Além do presidente do Consórcio, as assembléias podem ser convocadas por iniciativa do conselho fiscal ou diretoria administrativa, sempre respeitando o prazo do parágrafo anterior.

*** CLÁUSULA 26)** (Dos votos). Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

Parágrafo Único) O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto no julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado, ou por deliberação da maioria da Assembléia Geral, quando lhe convir.

*** CLAUSULA 27)** (Do quorum). Serão necessárias as presenças de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados para a instalação da Assembléia Geral, na primeira chamada, decorridos 15 minutos de espera, com 50% (cinqüenta por cento) dos membros.

Parágrafo 1) Caso não haja na segunda chamada 50% (cinqüenta por cento) dos membros, a reunião será suspensa e haverá terceira chamada com um prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, saindo intimados os presentes, sendo os demais ausentes notificados para o seu prosseguimento, inclusive via fax, a qual prosseguirá independente do número de membros.

Parágrafo 2) Os estatutos tem o poder de deliberar e/ou alterar sobre o número de presenças necessário para que sejam válidas as deliberações da Assembléia Geral e, ainda,

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado da Ponte
ARUCARANA - PR

o número de votos necessários a apreciação de determinadas matérias.

* **CLAUSULA 28)** As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria dos presentes, acatando todas as decisões os demais que não se fizerem presentes.

DAS COMPETÊNCIAS

DO ROL DE COMPETÊNCIAS

* **CLÁUSULA 29)** (Das competências). Compete à Assembléia Geral:

I - homologar o ingresso no Consórcio de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções;

II - aplicar a pena de exclusão do Consorciado;

III - elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV - eleger a Diretoria Administrativa, para mandado de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição;

Parágrafo único) A diretoria Administrativa é formada por :Presidente; Vice-Presidente; Secretário e Tesoureiro,

V - a criação e extinção de cargos em comissão e empregos públicos;

VI - aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes, rateios;

d) definição do valor da "per capita";

e) a realização de operações de crédito;

f) a fixação, revisão e reajuste de tarifas e outros preços públicos, forma de rateio das despesas;

g) a alienação e a oneração de bens do Consórcio;

h) tabela para credenciamento de que trata o inciso "XV" da Clausula "8".

VII - criar o fundo intermunicipal destinado aos investimentos em obras, estudos e outras atividades de interesse comum dos consorciados;

VIII - aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

IX - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;

X - deliberar em caso de omissões no Protocolo de Intenções ou no Estatuto.

Parágrafo 1) A cessão de servidores de outros órgãos da Federação para o Consórcio, quando o ônus da cessão ficar a cargo deste, exigir-se-á, para a aprovação, o voto da maioria dos consorciados.

Parágrafo 2) As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE

*** CLÁUSULA 30)** (Da eleição). O Presidente será eleito em reunião da Assembléia Geral especialmente convocada, devendo ser apresentada a chapa contendo o nome do candidato a Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro do Conselho de Prefeitos, até o dia que antecede o pleito, na sede do Consórcio.